



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.497 e 1.498

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 6/7 de abril de 1972

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DESPACHO

No processo n.º 1598/72, originado pelo requerimento em que o senhor Alberto Costa Guedes solicita reconsideração do ato que rescindiu seu contrato de trabalho com a Administração amapaense, dei o seguinte despacho:

Tendo em vista que o contrato do requerente foi rescindido, pelo Governo do Território, após apuração de fatos que lhe foram imputados e

CONSIDERANDO:

— que a rescisão do contrato se deu a 29 de janeiro de 1971 e que o requerente possui inúmeras qualificações que o credenciam bastante para o exercício do magistério;

— que nos trabalhos que realizou para este Território sempre se houve com eficiência;

— que exerceu, com dedicação e empenho, o cargo de Diretor do Colégio Castelo Branco;

— que o seu afastamento do Quadro de Pessoal Temporário do Território deve ter servido de exemplo para que não reincida em atos que possam comprometer a sua probidade funcional;

— que das suas atitudes não resultaram danos, nem à União e nem a terceiros, sendo ele apenas o prejudicado com a atitude impensada dos atos que praticou;

— que é justo que se ofereça oportunidade a educadores que transgridem normas de comportamento, mas cuja recuperação tenha sido constatada.

— que convém, ainda, dar oportunidade a pessoas que tenham o firme propósito de reabilitar-se, por ser ato de solidariedade humana, na compreensão de que a punição é, antes, um meio de levá-las ao cumprimento do dever.

RESOLVO:

a) Tornar sem efeito o ato de rescisão do seu contrato, sem direito a nenhuma compensação financeira, desde o ato rescisório até a presente data, e permitir o seu reingresso no Quadro de Pessoal Temporário do Território.

b) Determinar à Divisão de Educação que designe o citado professor para exercer suas atividades no recém-criado Ginásio Dom Pedro I, em Mazagão.

Macapá, 24 de março de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. A.

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder para apurar ilícito administrativo de que é acusado o servidor Francisco Edivar do Espírito Santo Mota, Lecutor, nível 11-A, dei o seguinte despacho:

Considerando:

— que a Comissão concluiu pela inculpaabilidade do funcionário, não obstante a série de punições sofrida pelo acusado,

RESOLVO:

a) Mandar arquivar o presente inquérito.

b) Determinar o afastamento, do SIRDA, do referido servidor, em virtude da sua incompatibilidade de trabalhar numa repartição onde as responsabilidades devem ser nitidas e não sujeitas a atitudes de funcionários constantemente

envolvidos em problema disciplinar.

c) Advertir os senhores membros encarregados da Comissão de Inquérito que ela é organizada para que o julgador fique esclarecido, em todos os ângulos, do problema e não apenas para transferir ao Governador a análise e decisão, já que é irregular que a Comissão não opine pela culpabilidade ou não de indiciado.

Macapá, 22 de março de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder, para apurar ilícito administrativo de que foi acusada a servidora Raimunda Queiroz dos Santos, dei o seguinte despacho:

Considerando:

— que tanto o inquérito policial como o administrativo não apresentam, nos autos, provas suficientes;

— que o julgador não pode valer-se de provas frágeis, que não lhe dão consistência, para julgar na certeza de que está praticando atos justos,

RESOLVO:

— Mandar arquivar o inquérito administrativo consequente da portaria n.º 407/71-GAB, de 25 de novembro de 1971.

Macapá, 27 de março de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA

Gabinete do Governador

Acha-se publicada, às folhas 2256 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 16 do corrente, a Resolução n.º 449/72, do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece normas para a aprendizagem e para o exame de habilitação de condutor de veículo automotor.

Macapá, 23 de março de 1972

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Chefe do Gabinete

Divisão de Educação

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aprovo:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. do Amapá

Convênio N.º 003/72-DE — Empenho n.º 49

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo Diretor da Divisão

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR*Carlos de Andrade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso.	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para bitu-
ra no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da
COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».Para facilitar aos assinan-
tes a verificação do prazo de
validade de suas assinaturas,
na parte superior do endere-
ço vão impressos o número
do talão de registro, o mês e
o ano em que findará.A fim de evitar a ocorrência
de continuidade no recebi-
mento dos jornais, de verem
os assinantes providenciar a
respectiva renovação com
antecedência mínima de trinta
(30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

de Educação, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Igreja Assembléia de Deus, representada pelo Pastor Otoniel Alves de Alencar, para administração e funcionamento da Escola Agrupada Vicente Rêgo Barros, pertencente a Organização Religiosa Mencionada.

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972) nesta cidade de Macapá, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, representado pelo titular da Divisão de Educação, prof. dr. Geraldo Leite de Moraes e com a presença do pastor Otoniel Alves de Alencar, da Igreja Assembléia de Deus, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para administração e funcionamento da Escola Agrupada Vicente Rêgo Barros.

Cláusula Primeira — A Igreja Assembléia de Deus compromete-se a por à disposição do Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação a Escola Agrupada Vicente Rêgo Barros, para que sirva ao Ensino Primário, em perfeitas condições de habilidade e higienização reservando-se a D.E. o direito de administração da mesma, bem como a indicação e nomeação do corpo docente e administrativo, cabendo ao pastor o direito de administração da educação religiosa.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que todas as dependências utilizáveis e cedidas ao Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação objeto do presente Convênio, serão ocupadas e destinadas exclusivamente ao Ensino Primário ficando expressamente proibida a cessão e sublocação por parte da Igreja Assembléia de Deus, para fins alheios à Educação.

Cláusula Terceira — A duração do presente Convênio será de dez (10) meses, a começar de 1º de março e a terminar em 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), findo o qual poderá ser prorrogado, reformulado ou renovado, se assim convier às partes interessadas.

Cláusula Quarta — O Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação responsabiliza-se pelas despesas de administração e manutenção do pessoal docente e administrativo que se fizer necessário ao bom funcionamento do estabelecimento mencionado na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — O Diretor(a) da Escola Agrupada mencionada na Cláusula Primeira do presente Convênio será pessoa apta e devidamente credenciada para a função, cuja escolha e nomeação será ato exclusivo do Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Educação.

Cláusula Sexta — O Governo do Território Federal do Amapá, após analisar o Processo nº 1492/71-GAB, de 26 de março de 1971 e tomando por base o critério estabelecido para a ocupação das salas de aulas em Convênio com a Prelazia de Macapá ratifica os mesmos valores e adota Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 40,00) por unidade para as seis (6) dependências utilizáveis, sendo Duzentos e Quarenta Cruzeiros mensais e Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros Cr\$ (2.400,00), anual.

Cláusula Sétima — Os imóveis cedidos ao Governo do Território Federal do Amapá, mediante pagamento de aluguéis nos termos do presente Convênio serão conservados e reparados sob a inteira responsabilidade da Igreja Assembléia de Deus, que utilizará a receita mensal oriunda da cessão imobiliária e obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de limpeza geral e funcionamento.

Cláusula Oitava — Durante o período de validade ou vigência o presente Convênio, as partes interessadas, se assim acharem oportuno, poderão de comum acordo modificar parte ou todo o conteúdo das Cláusulas e condições nele estabelecidas.

Cláusula Nona — As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Educação Complementar-DEC, exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros/3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros — 10.00/«Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributos e Despesas de Condomínio».

E por estarem a si de acordo, as partes interessadas ratificaram o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente assinam aos set (7) dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), sendo o presente documento redigido em cinco (5) vias, destinadas respectivamente ao arquivo do Governo do Território Federal do Amapá, da Divisão de Educação, da Igreja Assembléia de Deus e outros.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da D.E. —Pastor Otoniel Alves de Alencar
Igreja Assembléia de DeusProf. João Lourenço da Silva
— Assessor de Planejamento —Testemunhas:
Illegíveis

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Seção de Estrada de Rodagem

LAUDO DESCRITIVO

Localização: — A pavimentação asfáltica foi executada nas artérias desta cidade.

Característica: — Os serviços em referência consistem no capeamento de aproximadamente 3 km de artérias, em areia asfáltica, pré-misturada a quente, com aproximadamente sete (7) metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05 m.

Preço: — Cr\$ 360.000,00.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Eng.º José Airton de Almeida
Membro

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Seção de Estrada de Rodagem

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos trinta e hum (31) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem; e José Airton de Almeida, contratado,

foi procedido o recebimento das Obras de pavimentação asfáltica de vias de circulação de áreas urbanas desta capital, executadas pela firma ECCIR Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. conforme contrato assinado em 15 de outubro de 1971 e publicado no Diário Oficial n.º 1423 e 1424 de 26 e 27 de outubro de 1971.

Referida obra no valor de Cr\$ 360.000,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinada pela comissão supra mencionada.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Eng.º José Airton de Almeida
Membro

Divisão de Obras

Seção de Estrada de Rodagem

VISTO:

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Diretor

Boletim de Medição N.º 03/71-SER-DO.

Obra: Pavimentação das Artérias de Macapá

Serviço: Pavimentação em Areia Asfalto

Contrato: N.º 12 /IUM-71-DO

Empreiteira: Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias — ECCIR.

ITEM	S E R V I Ç O	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
I-00	Pavimentação em Areia Asfalto usinado a quente, espalhamento mecânico c/vibro acabadora e compactação.....	M3.	186,56	300,86	56.128,44
II-00	Acerto de Conta.....	Vb.			2,96

S O M A..... Cr\$ 56.131,40

Importa o presente Boletim de Medição na quantia de cinquenta e seis mil, certo e trinta e hum cruzeiros e quarenta centavos, (Cr\$ 56.131,40).

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas

Divisão de Produção

Termo de Recebimento de serviços prestados por terceiros

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sala de reuniões da Divisão de Produção, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá,

pela Comissão composta dos senhores Engenheiros Agrônomos Abemor Coutinho, Diretor da Divisão de Produção; Luiz Alberto Lavôr Benigno, Chefe da Seção de Fomento da Produção Vegetal, símbolo 3-F; Joaquim Matias da Rocha, Chefe da Frente de Serviço do PROHEVEA, no Amapá; senhores Casemiro Campos Fernandes, Chefe da Seção de Coordenação, símbolo 6-F; e Benedito da Costa Barriga, Carpinteiro, nível 9-B e Administrador da Fazenda Modelo do Aporema, no município de Amapá, foi procedido o recebimento dos serviços de broca, derruba e desbaste (cortar em pedaços o mato), realizados numa área de mata em solo de várzea da referida Fazenda, medindo vinte e cinco (25) hectares de terras, efetuados pela empreiteira Empresa Tupi Limitada, vencedora da concorrência pública feita através da Carta-Convite n.º 02/71-DP,

de 01-12-71 e Contrato nº 03/71-DP, de 14-12-71.

Os serviços acima descritos, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela Divisão de Produção, através da Administração da Fazenda Modelo do Aporema.

Preço da empreitada: Cr\$ 7.500,00.

E como não houvesse qualquer contestação acerca dos mencionados serviços, apresentando-se concluídos e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual forma e mesmo teor, para um só efeito legal, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Comissão supra citada.

Divisão de Produção, em Macapá, 3 de fevereiro de 1972.

Abemor Coutinho
Eng.º Agrônomo
Diretor

Luiz Alberto Lavôr Benigno
Engenheiro-Agrônomo
Chefe da S.F.P.V.

Joaquim Matias da Rocha
Engenheiro-Agrônomo
Membro

Casemiro Campos Fernandes
Membro

Benedito da Costa Barriga
Adm. da Fazenda M. Aporema

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (08/02/1972), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e José Airton de Almeida, contratado, foi procedido o recebimento das obras de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá/Calçoene/Lourenço, com os serviços de confecção e assentamento de manilhas em concreto armado, vibrado, nos diâmetros de 0,40, 0,88 e 1,00 metro, executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda, de acordo com o contrato firmado em 22 de dezembro de 1971.

Referidos serviços, no valor de duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados e vinte e hum centavos (Cr\$ 258.456,21), foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que segue datada e assinada pela Comissão supra referida.

Macapá, 8 de fevereiro de 1972.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas

Eng.º José Airton de Almeida
Contratado

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (30.01.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assi-

nada, composta pelos senhores eng.ºs. Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB de 19.07.71, foi procedido o recebimento das obras de reparos, adaptações da cozinha e abastecimento d'água do Grupo Escolar de Calçoene, executados, pela firma Construtora Mercúrio Ltda., conforme contratos firmados em 8/9/71 e 12/1/72 e publicado no Diário Oficial n.º 1403 e 1404, de 16/17/71.

Referida obra, no valor de Cr\$124.680,26, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 30 de janeiro de 1972

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco M. de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Grupo Escolar de Calçoene:

Localização: — O imóvel está situado na cidade de Calçoene.

Características: — Foram executados os seguintes serviços:

- Reparos e adaptações;
- Construção de uma cozinha;
- Abastecimento d'água.
- Valor: — Cr\$ 124.680,26

Macapá, 01 de fevereiro de 1972

Eng.º José Airton de Almeida
Gratuliano de Moraes Pinto
— Chefe da seção de Obras —

ATESTADO

Grupo Escolar de Calçoene:

Aos trinta dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e dois (30.01.72), na cidade de Calçoene, foi atestada a conclusão dos serviços de reparos e adaptações, abastecimento d'água e construção de uma cozinha no prédio do Grupo Escolar de Calçoene, naquela cidade, estando referidos serviços em conformidade com as especificações técnicas e o contrato.

Macapá, 02 de fevereiro de 1972

Eng.º José Airton de Almeida
Gratuliano de Moraes Pinto
— Chefe da Seção de Obras —

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA *Superintendência das Obras da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes*

E L E T R O B R Á S

Tomada de Preços 5/72

Aquisição de 330 t. de aço OA-50 A — Posto Porto de Santana — Macapá.

A Superintendência das Obras da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes — ELETROBRÁS —, torna público que receberá na sede da ELC-electroconsult do Brasil Ltda. a Rua Rego Freitas, 289 - 6º andar — São Paulo SP até às 16 horas do dia 12 de abril de 1972, propostas para o fornecimento do referido aço.

Os interessados deverão retirar no endereço acima as instruções aos proponentes para preparação da proposta.

Superintendência das Obras da U. H. Coaracy Nunes

(Ass.) Eng. Origines S. Lima

Ministério da Educação e Cultura

Universidade Federal do Pará

R E I T O R I A

Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Governo do Território Federal do Amapá para funcionamento, em caráter permanente, do Núcleo de Educação de Macapá.

A Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal do Amapá, a primeira representada pelo prof. Antonio Gomes Moreira Junior, Diretor do Centro de Educação e o segundo pelo Prof. Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, credenciado conforme autorização contida no proc. UFPA. 14.386/71.

Considerando:

— que a Lei nº 5.540 de 29 de novembro de 1963 e Lei nº 5.692 de 11 de setembro de 1971, Portarias do Ministério da Educação e Cultura e Pareceres do Conselho Federal de Educação, caracterizam a necessidade de amplo programa de preparo e treinamento de professores para o ensino médio e primeiro grau;

— que, para a execução desse programa é necessário que a Universidade e o Governo do Território Federal do Amapá estabeleçam, de forma objetiva e coordenada, programas para a realização de Cursos de Licenciatura, em caráter especial, por intermédio do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

Firmam o presente convênio, em que estabelecem as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Pará, por intermédio do seu Centro de Educação, fará realizar, em caráter especial e em regime intensivo, com prazo de 4 (quatro) anos, Cursos Especiais de Graduação, de acordo com Calendário Escolar específico, obedecendo os currículos e as cargas horárias fixadas pelo Conselho Federal de Educação e as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA.

Cláusula Segunda — Os Cursos Especiais, para atendimento de disposto na Lei nº 5.540, de 29 de novembro de 1963, Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1968 e Lei nº 5.592, de 11 de agosto de 1971, que serão realizados nos termos da Cláusula anterior, com suas etapas letivas, são os seguintes:

1. Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Grau em Letras, Estudos Sociais e Ciências Naturais, em 5 (cinco) etapas letivas, no máximo

2. Curso de Licenciatura Monovalente de 1º Grau em Artes Práticas, nos setores de Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar, em 3 (três) etapas letivas.

3. Curso de Pedagogia para o 1º Grau, em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, em 2 (duas) etapas letivas.

4. Curso de Formação de Professor de 1º Grau nível de 2º Grau, para exercício da 1a. a 4a. série e da 1ª a 8ª série, em 4 (quatro) etapas letivas.

Cláusula Terceira — Os Cursos serão realizados no Núcleo de Educação de Macapá da UFPA, desde que sejam colocados a disposição da Universidade Federal do Pará os recursos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

Cláusula Quarta — O Governo do Território Federal do Amapá assume integral responsabilidade pelas despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do presente Convênio, de acordo com Plano de Aplicação apresentado pelo Centro de Educação e aprovado pela Universidade Federal do Pará.

Cláusula Quinta — O Governo do Território Federal do Amapá, diretamente, mediante solicitação do Centro de Educação da UFPA, efetuará os pagamentos de que trata a Cláusula anterior.

Cláusula Sexta — A Universidade Federal do Pará, aos candidatos aprovados, conferirá diploma de acordo com o curso de Graduação.

Cláusula Sétima — A Universidade Federal do Pará, por intermédio do seu Centro de Educação, deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Apresentar ao Governo do Território Federal do Amapá, antes do início da etapa letiva, os Planos de Aplicação.

2. Apresentar no fim de cada etapa, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, caberá ao Governo do Território Federal do Amapá, que para tal fim designará um representante, o qual poderá solicitar, em qualquer tempo, as informações necessárias.

Cláusula Nona — Ao firmar o presente Convênio a Universidade Federal do Pará, responsabilizar-se-á pela ministração dos cursos e o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a cumprir, sem restrições, as Cláusulas sobre recursos referentes ao pagamento de todas as despesas.

Cláusula Décima — Os planos curriculares dos cursos obedecerão:

a) Licenciatura Polivalente de 1º Grau — o Parecer nº 663/70 do Conselho Federal de Educação e a resolução nº 34, de 10 de setembro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da UFPA;

b) Licenciatura Monovalente de 1º Grau em Artes Práticas — o Parecer nº 663/70 do Conselho Federal de Educação e a Resolução nº 34, de 10 de setembro de 1971, do Conselho Superior de ensino e pesquisas, da UFPA;

c) Pedagogia para 1º Grau — Resolução nº 2/69, do Conselho Federal de Educação e Resolução nº 34, de 10 de setembro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA;

d) Formação de professor de 1º Grau — Nível de 2º Grau — Normas Regulamentares aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima Primeira — O Calendário Escolar, vai ser organizado pelo Centro de Educação, constará de 3 (três) meses de aulas, seguidos de um mês de férias, e assim sucessivamente até a última etapa.

Cláusula Décima Segunda — Os Professores que lecionarão nos Cursos Especiais, mantidos no Núcleo de Educação, de acordo com as normas regulamentares já aprovadas pelo Conselho Superior de ensino e Pesquisa da UFPA.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias

Cláusula Décima Quarta — As partes elegem o foro de Belém para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

Belém,

Prof. Antonio Gomes Moreira Junior
Diretor do Centro de Educação da UFPA.

Prof. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da Divisão de Educação do TFA.

Testemunhas: —

Prof. Inocêncio Machado Coelho Neto
Chefe do Gabinete do Reitor
Orlando Vilhena de Andrade
Representante do Governo do TFA, em Belém

Divisão de Obras

Contrato nº 13/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado na cópia autêntica da ata respectiva, homologado a proposta vencedora para construção do Grupo Escolar Gonçalves Dias, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 02/72-DO.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Grupo Escolar Gonçalves Dias, nesta cidade, de acordo com as especificações da Divisão de Obras e a proposta apresentada pela firma.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 236.389,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — AP.09.04.107, 4.1.1.0., do corrente exercício, empenho nº 38.

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de duzentos e dez dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 236,38, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira realizá-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exonerção da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventuais decorrentes ou relacionadas com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

- Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão de contrato.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dênis Rame: Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei e presenei termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que val estado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e per mim.

Macapá, 23 de fevereiro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Clark Charles Platon
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Dênis Rames Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se
Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de peças destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 04/72-DO.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala da diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, nº 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima, José Airton de Almeida, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda, representando a firma Construtora AQUARIUS; Henrique Duarte da Costa, pela firma Construtora Mercúrio Ltda., Marlene de Oliveira, pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia; Lindoval Fonseca Peres, pela firma Construtora Marco Zero Ltda.; José Policarpo de Miranda, pela Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., a fim

de tomarem parte da licitação de preços para a execução dos serviços de reparos e adaptações no prédio do Grupo Escolar Azevedo Costa, nesta cidade, de acordo com o teor da carta-convite n.º 04/72-DO. As dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, prestando, na ocasião, os necessários esclarecimentos a respeito dos serviços a serem executados. Após esses detalhes, recebeu-se as propostas dos licitantes que após julgadas apresentaram o resultado a seguir:

Grupo Escolar Azevedo Costa

Reparos e Adaptações

N.º	FIRMAS	Propostas	P. Dias
1	Construtora Mercúrio	85.244,10	120
2	Const. Marco Zero Ltda.	108.471,65	150
3	Const. AQUARIUS	98.100,00	135
4	J.M.C. Const. Imob. & Cia.	70.666,98	60
5	Const. Imob. Fonseca Ltda ^a	Não cotou	—

De acordo como se verifica, a mais vantajosa proposta foi a ofertada pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia. que será submetida a superior apreciação do Exm.º Sr. Governador do Território. Na oportunidade, registra-se a participação do engenheiro Douglas Lobato Lopes como membro da Comissão e, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, gerente da firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio que pessoalmente agradeceu a remessa da carta em apréço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos participantes da reunião.

Macapá, 21 de março de 1972

ass) Joaquim de Vilhena Netto
José Aleixo da Silva Lima
José Ailton de Almeida
Douglas Lobato Lopes
Alirio Marques de Souza Rodrigues
Henrique Duarte da Costa
Lindoal Fonseca Peres
Marlene de Oliveira
José Policarpo de Miranda
João Victor Moura de Arruda
Délcio Ramos Duarte

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de citação, com o prazo 15 dias, na forma abaixo.

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Lindaci Silva Quaresma como incurso no art. 129 caput do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrada nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, citá-a pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05/03/72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ultimos termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada

da no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado:— João Izaltino de Souza, como incurso no artº 539 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05/03/72, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultimos termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, escrevente juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; . . .

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — José Natalino do Carmo Picanço como incurso no artº 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05/03/72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultimos termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Djalma de Lima Costa, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1.964, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na ilha do MARI, Município de Macapá, abrangendo uma área de 3ha. -50a.-00.-, hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o requerem-

te pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. De acordo com a demarcação procedida pela DTC, as terras tem as seguintes indicações e limites:- Lote nº 49 faz frente para a linha «B»; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 47; pelo lado esquerdo com o lote nº 50 e pelos fundos com terras devolutas, medindo 100 metros de frente por 350 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 24/03/72

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Jonas Fernandes Queiroz, brasileiro, casado, cozinheiro, residente e domiciliado na Vila Dr. Maia em Santana, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 setembro de 1.946, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na área de granja da Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, abrangendo uma área de 3.36.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar prosseguimento aos serviços de granja.

De acordo com a planta existente na DTC, área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Quadras nº 62 e 63, fazendo frente para a Travessa "B-2"; limitando-se pelo lado direito com a 13ª Avenida; pelo lado esquerdo com a 15ª Avenida e fundos com a Travessa "A-1"; medindo 160 metros de frente por 210 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 23 de março de 1972

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap)

EDITAL

Seleção de Auxiliar de Escrita n.º 115

O Banco do Brasil S. A. — Ag. Macapá-Ap, comunica aos candidatos inscritos ao concurso acima, que foi fixada a data de 30.04.72 (domingo) para realização do referido certame, observado o seguinte horário:-

Provas:- Psicologia, Português e Matemática.

Local:- Colégio Amapaense.

107h 30m — Fechamento dos portões do prédio.

07h 45m — Início das provas.

12h 20m — Término das provas escritas.

Prova de Datilografia:-

Local:- Agencia do Banco do Brasil S.A.

14h 00m — Início das Provas.

Deverão os candidatos comparecerem munidos do seguinte:-

ficha de inscrição

2 (dois) lápis preto n.º 2

1 (uma) borracha

1 (um) apontador (ou lâmina).

Importante:- Os lápis pretos n.º 2 são absolutamente necessários para marcação das respostas.

Macapá-Ap, 05 de abril de 1972

Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap.)

Salvador Rosa de Carvalho
Inspetor-Gerente

João Celio Campos Pinto
Sub-Gerente

Estatuto da Casa dos Marítimos do Amapá — C.A.M.A.P.A.

(Continuação do número anterior)

b) — Tratar com maior correção e boas maneiras os seus consócios e demais pessoas dentro das dependências sociais, reprimindo os abusos ou críticas à organização dos serviços, levando imediatamente ao conhecimento dos poderes administrativos ou as irregularidades que notas na boa ordem e disciplina dos departamentos à serem criados.

c) — Corresponder pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade, oriundos de obrigações sociais ou contas dos serviços auxiliares por ela promulgados.

d) — Desempenhar com lisura e presteza os cargos e encargos que lhes forem atribuídos pelos poderes sociais da CAMAPA.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 15º — Serão órgãos administrativos da Casa dos Marítimos do Amapá:

- a) — Diretoria
- b) — Conselho Fiscal
- c) — Conselho Consultivo
- d) — Assembléia Geral.

Art. 16º — A Diretoria que será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro ficará no encargo de dirigir executivamente os negócios na sociedade, e as decisões próprias das Assembléias Gerais, bem como da primordial fase de construção de sua sede social.

Art. 17º — O mandato dos diretores serão de (2) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 18º — A aceitação de cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir na sede municipal onde funciona a Sociedade.

Art. 19º — Não podem ser Diretores de qualquer categoria, os incurso nos itens abaixo enumerados:

- a) — Não satisfizer a apresentação do respectivo atestado de idoneidade moral expedido pelo órgão competente.
- b) — A não integralização total do valor de seu título.
- c) — Não estar em pleno gozo de seus direitos civis.
- d) — Não ter aprovadas, no caso de reeleito, suas contas de exercício anterior.
- e) — Os que tiverem má conduta devidamente comprovada.
- f) — Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Sociedade, ou outro órgão classista.

Art. 20º — As licenças para Diretores, serão resolvidas pela Assembléia Geral.

(continua no próximo número)